



BROCHIER - RS

Lei nº 1.929/2024

Categoria: Leis Ordinárias

Secretaria: Administração e Fazenda

Data de Publicação: 19 de agosto de 2024

LEI Nº 1.929, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2024, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 643.162,67 no Orçamento Anual de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2024, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2024, no valor de R\$ 643.162,67 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

01 – Agricultura

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0087 – Assistência e Acompanhamento a Propriedade

1935 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

3.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 238.750,00.



BROCHIER - RS

3.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 404.412,67.

TOTAL: R\$ 643.162,67.

Art. 2º Servirão de recursos para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei:

I - o recurso proveniente de Emenda Parlamentar Individual Federal-MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); e

II - a redução da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 404.412,67 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e sete centavos):

- 05.01.15.451.0101.1120-Melhoria da Frota-3.4.4.90.52-115617.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE AGOSTO DE 2024.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

Anexos

http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/5199/B8NRUpxJ_EkabRfL73EmqOY_VJREqAbX.pdf